



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330 - INDAIATUBA - SP

LEI Nº 2.794 DE 31 DE MARÇO DE 1.992

Ementa: " Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 1º da lei nº 2.626 de 21 de setembro de 1990, que dispõe sobre o desdobro de imóveis urbanos"

EU PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do art. 1º da Lei 2.626, de 21 de setembro de 1.990, que dispõe sobre desdobro de imóveis urbanos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Parágrafo 1º - O disposto neste artigo só se aplica às edificações com projeto regularmente aprovado no órgão público competente, na data do início de vigência desta lei".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 31 de março de 1.992.

JOSÉ WILSON LUCHINI
Presidente